Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Ano I | **Edição Nº 1144 de quarta-feira, 7 de outubro de 2026** | **Nº de páginas: 50**

SUMÁRIO:

- **Portaria nº 221/2026** - Institui a Comissão Organizadora do Campeonato Municipal de Futsal 2026 e dá outras providências.
- **Portaria nº 222/2026** - Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidor municipal.
- **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL - PREFEITURA.** - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL - PREFEITURA.
- **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL - ASSISTÊNCIA.** - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL - ASSISTÊNCIA.
- **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL - SAÚDE.** - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL - SAÚDE.
- **EXTRATO DE RATIF INEX N° 03_2026 - FMS.** - EXTRATO DE RATIF INEX N° 03_2026 - FMS.
- **EXTRATO_DE_AUTORIZAÇÃO INEX 03-2026 - FMS.** - EXTRATO_DE_AUTORIZAÇÃO INEX 03-2026 - FMS.
- **EXTRATO DE RATIF INEX N° 04_2026 - FMAS.** - EXTRATO DE RATIF INEX N° 04_2026 - FMAS.
- **EXTRATO_DE_AUTORIZAÇÃO INEX N° 04-2026 FMAS.** - EXTRATO_DE_AUTORIZAÇÃO INEX N° 04-2026 FMAS.
- **EXTRATO DE RATIF INEXIGIBILIDADE N° 33_2026 - PM.** - EXTRATO DE RATIF INEXIGIBILIDADE N° 33_2026 - PM.
- **EXTRATO_DE_AUTORIZAÇÃO_R&T CONSULTORIA LTDA - PM.** - EXTRATO_DE_AUTORIZAÇÃO_R&T CONSULTORIA LTDA - PM.
- **AVISO DE DISPENSA N° 18-2026 - BANHEIROS QUÍMICOS** - AVISO DE DISPENSA N° 18-2026 - BANHEIROS QUÍMICOS

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

PORTARIA Nº 221/2026
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Comissão Organizadora do Campeonato Municipal de Futsal 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 214, de 02 de maio de 2025, autoriza o Poder Executivo a promover e incentivar a prática de esportes em suas diversas modalidades, visando ao desenvolvimento social, à melhoria da qualidade de vida e à promoção da saúde dos munícipes (art. 1º);

CONSIDERANDO que o art. 2º, incisos I e II, da referida Lei autoriza o Município a doar materiais esportivos a atletas e equipes, mediante processo seletivo simplificado regulamentado por edital, e a organizar campeonatos, torneios e outras competições esportivas, podendo instituir premiações em bens, serviços ou pecúnia;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 3º e 4º da mesma Lei, o cadastramento das equipes interessadas se faz por edital específico e a concessão dos benefícios é formalizada por termo de compromisso;

CONSIDERANDO a realização do Campeonato Municipal de Futsal 2026, no período de 05 a 28 de novembro de 2026, no Povoado Escurial, e a necessidade de designar os responsáveis por sua organização, coordenação e fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do Campeonato Municipal de Futsal 2026, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e fiscalizar a competição.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I – **ERIK EPAMINONDAS VIEIRA DE ARAUJO**, Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, matrícula nº 10381 – Presidente;

II – **LOWGAN DANTAS MOURA**, matrícula nº 10421 – Secretário;

Av. Senador Leite Neto, nº 80 - Centro - Nossa Senhora de Lourdes/SE - CEP: 49.890-000
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24 – e-mail: prefeitura@nossasenhoradelourdes.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

III – **ROBERT CRISTHIAN CAMPOS SANTOS**, matrícula nº 10587 – Membro;
IV – **JOAO HENRIQUE SANTOS SOARES**, matrícula nº 10351 – Membro;
V – **KAIQUE BATISTA BARRETO**, matrícula nº 10717 – Membro.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Presidente, a Comissão será presidida pelo Secretário.

§ 2º A Comissão poderá solicitar o apoio de servidores de outros órgãos municipais para a execução de tarefas específicas.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I – elaborar e fazer publicar o edital de chamamento público, o regulamento geral, a ficha de inscrição e a tabela de jogos do campeonato;

II – receber, analisar e homologar as inscrições das equipes, conferindo a documentação dos atletas e dos membros das comissões técnicas;

III – colher, de cada equipe inscrita, o termo de compromisso de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 214/2025;

IV – realizar o sorteio dos grupos e a reunião técnica com os representantes das equipes, lavrando a respectiva ata;

V – adequar a forma de disputa e o cronograma de jogos ao número de equipes inscritas, na forma prevista no edital e no regulamento;

VI – acompanhar a realização das partidas, zelar pelo cumprimento do regulamento e manter sob sua guarda as súmulas e os demais registros da competição;

VII – controlar a entrega dos uniformes e dos demais materiais esportivos destinados às equipes;

VIII – apreciar e julgar protestos e recursos e aplicar as penalidades disciplinares previstas no regulamento;

IX – definir, segundo os critérios do edital, os vencedores das premiações individuais;

X – atestar o resultado final da competição e encaminhar ao setor competente a relação das equipes premiadas, com os dados dos respectivos responsáveis, para fins de pagamento;

XI – decidir os casos omissos;

XII – apresentar relatório final das atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 4º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate, e serão registradas em ata.

Art. 5º É vedado aos membros da Comissão Organizadora atuar como atleta, dirigente ou integrante de comissão técnica de equipe inscrita no campeonato.

Art. 6º A participação na Comissão Organizadora é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Av. Senador Leite Neto, nº 80 - Centro - Nossa Senhora de Lourdes/SE - CEP: 49.890-000
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24 – e-mail: prefeitura@nossasenhoradelourdes.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 7º As contratações e os pagamentos necessários à realização do campeonato, inclusive o da premiação, serão processados pelos órgãos competentes da Administração Municipal, observadas a legislação de licitações e contratos e a Lei Orçamentária vigente.

Art. 8º A Comissão Organizadora extingue-se com a entrega do relatório final, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento do campeonato.

Art. 9º Ficam convalidados os atos preparatórios do campeonato praticados pelos membros ora designados até a data de publicação desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, 07 de outubro de 2026.

Saulo Makerran Araujo Loureiro
Prefeito

SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO
Prefeito Municipal

Av. Senador Leite Neto, nº 80 - Centro - Nossa Senhora de Lourdes/SE - CEP: 49.890-000
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24 – e-mail: prefeitura@nossasenhoradelourdes.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

PORTARIA Nº 222/2026
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Licença Prêmio por Assiduidade a Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** ao servidor **LOURIVAL VIEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 441.***.***-53, ocupante do Cargo de Motorista, admitido em 10/12/1999, referente ao quinquênio 2004/2009, a partir de 01/10/2026 a 29/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, 07 de outubro de 2026.

Saulo Makerran Araujo Loureiro
Prefeito

SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Leite Neto, nº 80 - Centro - Nossa Senhora de Lourdes/SE - CEP: 49.890-000
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24 – e-mail: prefeitura@nossasenhoradelourdes.se.gov.br

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL REFERENTE AO CONTRATO Nº 07/2025, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, CONTRATANTE** E A EMPRESA **RAFAELLA BATALHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, inscrito no CNPJ Nº 13.113.766/0001 - 24, localizada à Avenida Senador Leite Neto, nº 80 – Centro, CEP: 49.890 - 000, Nossa Senhora de Lourdes/SE, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES ,** contratante, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Saulo Makerran Araújo Loureiro**,** brasileiro, maior, capaz, portadora do CPF Nº 027.xxx.xxx – 17, residente e domiciliado neste nesse Município, resolve Rescindir o Contrato Nº 07/2025, firmado com a Empresa **RAFAELLA BATALHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no **CNPJ Nº** 33.863.714/0001-82, sediada na R Pericles Muniz Barreto, nº 38, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-160, Aracaju/SE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Rafaella Batalha Soares**, brasileira, maior, capaz, porta Dóra do CPF Nº 020.xxx.xxx - 85, RG Nº 03.xxx.xxx – 0 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, tem entre si ajustado o presente Termo de Rescisão Amigável de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto formalizar a extinção consensual do Contrato nº 07/2025, celebrado entre o Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE e Rafaella Batalha – Sociedade Individual de Advocacia, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, incluindo a emissão de pareceres jurídicos, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente extinção fundamenta-se no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a extinção contratual por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, autorização escrita e fundamentada da

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone (79) 3316-1234 - CEP: 49890-000 - Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe

C.N.P.J. 13.113.766/0001-24

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

autoridade competente e formalização nos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A extinção consensual decorre da reorganização do assessoramento jurídico municipal e da alteração da forma de atendimento da demanda que motivou a contratação, considerando a lotação de servidor no cargo de Assessor Jurídico junto à Procuradoria Municipal, conforme o Decreto nº 95/2026, de 15 de setembro de 2026.

A medida visa adequar a contratação à estrutura administrativa atualmente disponível, evitar eventual sobreposição de atividades e promover a aplicação eficiente dos recursos públicos, condicionada à confirmação da capacidade da Procuradoria Municipal para absorver as demandas abrangidas pelo contrato, de modo a assegurar a continuidade da análise jurídica dos processos de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DE EXTINÇÃO

A extinção contratual produzirá efeitos a partir de 02 de outubro de 2026, data a ser estabelecida de comum acordo entre as partes, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas pertinentes.

Parágrafo único. Até a data de eficácia da extinção, deverão ser adotadas as providências necessárias à transição das demandas em andamento, de forma a evitar a descontinuidade do assessoramento jurídico municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMANDAS EM ANDAMENTO E DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Antes da efetivação da extinção, a fiscalização contratual deverá relacionar os pareceres concluídos, os trabalhos em execução e as solicitações ainda não atendidas, identificando os responsáveis pela continuidade de cada demanda.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá entregar os documentos, pareceres e demais materiais produzidos no âmbito da execução contratual que ainda estejam pendentes de encaminhamento, observadas as obrigações estabelecidas no contrato.

Parágrafo segundo. A entrega e a transferência dos documentos e processos deverão ser formalizadas nos autos, de modo a assegurar a continuidade das atividades e a adequada preservação dos registros administrativos.

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone (79) 3316-1234 - CEP: 49890-000 - Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe

C.N.P.J. 13.113.766/0001-24

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

A Administração realizará o levantamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, dos pagamentos efetuados e de eventuais saldos ou obrigações remanescentes, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. Os valores eventualmente devidos à CONTRATADA, relativos aos serviços regularmente executados e atestados, serão apurados e tratados conforme as condições contratuais e as normas aplicáveis.

Parágrafo segundo. A assinatura deste instrumento não implica quitação automática de valores ainda não apurados, permanecendo resguardados os direitos e as obrigações constituídos durante a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A extinção consensual não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações constituídas durante a vigência contratual, inclusive quanto à regular execução dos serviços, à entrega dos documentos e à apuração de eventuais pendências, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

O presente termo deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como da concordância expressa da CONTRATADA, sendo posteriormente juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

Parágrafo único. A Administração adotará as providências necessárias à publicidade do instrumento e à atualização dos registros oficiais pertinentes, conforme as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da circunscrição judiciaria da comarca de Gararu, estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
As partes declaram estar de acordo com a extinção consensual do Contrato Administrativo nº 07/2025, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, a legislação aplicável e a preservação dos direitos e obrigações constituídos durante a execução contratual.

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone (79) 3316-1234 - CEP: 49890-000 - Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe

C.N.P.J. 13.113.766/0001-24

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo para que produza seus efeitos legais, após o cumprimento das formalidades administrativas pertinentes.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 02 de Outubro de 2026.

Saulo Makerran Araujo Loureiro
Prefeito

Saulo Makerran Araújo Loureiro

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Rafaella Batalha Soares

Rafaella Batalha Sociedade Individual de Advocacia

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Diego Silva Rocha
Nome:
055.xxx.xxx-08
CPF:

Karaloyanne R. Cardoso
Nome:
081.xxx.xxx-80
CPF:

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone (79) 3316-1234 - CEP: 49890-000 - Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe

C.N.P.J. 13.113.766/0001-24

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL REFERENTE AO CONTRATO Nº 05/2025, CELEBRADO ENTRE A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, CONTRATANTE** E A EMPRESA **RAFAELLA BATALHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 14.531.114/0001-72, localizado na Praça Ana Rosa, nº 226, CEP:49890 000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. **JOSENILDE ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO,** brasileira, maior, capaz, portadora do CPF N°. 588.xxx.xxx -87, RG N° 00xxxxxx3 SSP/SE, residente nesta cidade, resolve Rescindir o Contrato N° 05/2025, firmado com a Empresa **RAFAELLA BATALHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no **CNPJ Nº** 33.863.714/0001-82, sediada na Rua Pericles Muniz Barreto, nº 38, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-160, Aracaju/SE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Rafaella Batalha Soares**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº 020.xxx.xxx - 85, RG Nº 03.xxx.xxx – 0 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, tem entre si ajustado o presente Termo de Rescisão Amigável de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto formalizar a extinção consensual do Contrato nº 05/2025, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes/SE e Rafaella Batalha – Sociedade Individual de Advocacia, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender os pleitos administrativos junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, quanto a orientação, elaboração e análise, dos documentos nas condições estabelecidas no termo de referência, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Praça Ana Rosa, n°. 226, Centro – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes/SE
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente extinção fundamenta-se no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a extinção contratual por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalização nos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A extinção consensual decorre da reorganização do assessoramento jurídico municipal e da alteração da forma de atendimento da demanda que motivou a contratação, considerando a lotação de servidor no cargo de Assessor Jurídico junto à Procuradoria Municipal, conforme o Decreto nº 95/2026, de 15 de setembro de 2026.

A medida visa adequar a contratação à estrutura administrativa atualmente disponível, evitar eventual sobreposição de atividades e promover a aplicação eficiente dos recursos públicos, condicionada à confirmação da capacidade da Procuradoria Municipal para absorver as demandas abrangidas pelo contrato, de modo a assegurar a continuidade da análise jurídica dos processos de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DE EXTINÇÃO

A extinção contratual produzirá efeitos a partir de 02 de outubro de 2026, data a ser estabelecida de comum acordo entre as partes, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas pertinentes.

Parágrafo único. Até a data de eficácia da extinção, deverão ser adotadas as providências necessárias à transição das demandas em andamento, de forma a evitar a descontinuidade do assessoramento jurídico municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMANDAS EM ANDAMENTO E DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Antes da efetivação da extinção, a fiscalização contratual deverá relacionar os pareceres concluídos, os trabalhos em execução e as solicitações ainda não atendidas, identificando os responsáveis pela continuidade de cada demanda.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá entregar os documentos, pareceres e demais materiais produzidos no âmbito da execução contratual que ainda estejam pendentes de encaminhamento, observadas as obrigações estabelecidas no contrato.

Praça Ana Rosa, n°. 226, Centro – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes/SE
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo segundo. A entrega e a transferência dos documentos e processos deverão ser formalizadas nos autos, de modo a assegurar a continuidade das atividades e a adequada preservação dos registros administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

A Administração realizará o levantamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, dos pagamentos efetuados e de eventuais saldos ou obrigações remanescentes, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. Os valores eventualmente devidos à CONTRATADA, relativos aos serviços regularmente executados e atestados, serão apurados e tratados conforme as condições contratuais e as normas aplicáveis.

Parágrafo segundo. A assinatura deste instrumento não implica quitação automática de valores ainda não apurados, permanecendo resguardados os direitos e as obrigações constituídos durante a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A extinção consensual não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações constituídas durante a vigência contratual, inclusive quanto à regular execução dos serviços, à entrega dos documentos e à apuração de eventuais pendências, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

O presente termo deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como da concordância expressa da CONTRATADA, sendo posteriormente juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

Parágrafo único. A Administração adotará as providências necessárias à publicidade do instrumento e à atualização dos registros oficiais pertinentes, conforme as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da circunscrição judiciaria da comarca de Gararu, estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
As partes declaram estar de acordo com a extinção consensual do Contrato Administrativo nº 05/2025, observadas as condições estabelecidas neste

Praça Ana Rosa, n°. 226, Centro – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes/SE
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

instrumento, a legislação aplicável e a preservação dos direitos e obrigações constituídos durante a execução contratual.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo para que produza seus efeitos legais, após o cumprimento das formalidades administrativas pertinentes.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 02 de outubro de 2026.

Josenilde Alves de Araújo Loureiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

Rafaella Batalha Soares

Rafaella Batalha Sociedade Individual de Advocacia

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL REFERENTE AO CONTRATO Nº 04/2025, CELEBRADO ENTRE A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, CONTRATANTE** E A EMPRESA **RAFAELLA BATALHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº 11.512.469/0001-26, localizado à Avenida Senador Leite Neto, nº 80, CEP:49890 000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. **CARLA GALDINO CARVALHO MATOS,** brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº. 018.xxx.xxx -61, RG Nº 14xxxx1 SSP/SE, residente nesta cidade, resolve Rescindir o Contrato Nº 04/2025, firmado com a Empresa **RAFAELLA BATALHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no **CNPJ Nº** 33.863.714/0001-82, sediada na Rua Pericles Muniz Barreto, nº 38, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-160, Aracaju/SE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Rafaella Batalha Soares**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº 020.xxx.xxx - 85, RG Nº 03.xxx.xxx – 0 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, tem entre si ajustado o presente Termo de Rescisão Amigável de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto formalizar a extinção consensual do Contrato nº 04/2025, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes/SE e Rafaella Batalha – Sociedade Individual de Advocacia, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender os pleitos administrativos junto ao Fundo Municipal de Saúde, quanto a orientação, elaboração e análise, dos documentos nas condições estabelecidas no termo de referência, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente extinção fundamenta-se no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a extinção contratual por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, autorização escrita e fundamentada da

AV. Senador Leite Neto, nº. 80 – Fone 3316 – 1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes/SE
C.N.P.J. 11.512.469/0001-26

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

autoridade competente e formalização nos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A extinção consensual decorre da reorganização do assessoramento jurídico municipal e da alteração da forma de atendimento da demanda que motivou a contratação, considerando a lotação de servidor no cargo de Assessor Jurídico junto à Procuradoria Municipal, conforme o Decreto nº 95/2026, de 15 de setembro de 2026.

A medida visa adequar a contratação à estrutura administrativa atualmente disponível, evitar eventual sobreposição de atividades e promover a aplicação eficiente dos recursos públicos, condicionada à confirmação da capacidade da Procuradoria Municipal para absorver as demandas abrangidas pelo contrato, de modo a assegurar a continuidade da análise jurídica dos processos de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DE EXTINÇÃO

A extinção contratual produzirá efeitos a partir de 02 de outubro de 2026, data a ser estabelecida de comum acordo entre as partes, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas pertinentes.

Parágrafo único. Até a data de eficácia da extinção, deverão ser adotadas as providências necessárias à transição das demandas em andamento, de forma a evitar a descontinuidade do assessoramento jurídico municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMANDAS EM ANDAMENTO E DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Antes da efetivação da extinção, a fiscalização contratual deverá relacionar os pareceres concluídos, os trabalhos em execução e as solicitações ainda não atendidas, identificando os responsáveis pela continuidade de cada demanda.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá entregar os documentos, pareceres e demais materiais produzidos no âmbito da execução contratual que ainda estejam pendentes de encaminhamento, observadas as obrigações estabelecidas no contrato.

Parágrafo segundo. A entrega e a transferência dos documentos e processos deverão ser formalizadas nos autos, de modo a assegurar a continuidade das atividades e a adequada preservação dos registros administrativos.

AV. Senador Leite Neto, nº. 80 – Fone 3316 – 1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes/SE
C.N.P.J. 11.512.469/0001-26

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

A Administração realizará o levantamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, dos pagamentos efetuados e de eventuais saldos ou obrigações remanescentes, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. Os valores eventualmente devidos à CONTRATADA, relativos aos serviços regularmente executados e atestados, serão apurados e tratados conforme as condições contratuais e as normas aplicáveis.

Parágrafo segundo. A assinatura deste instrumento não implica quitação automática de valores ainda não apurados, permanecendo resguardados os direitos e as obrigações constituídos durante a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A extinção consensual não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações constituídas durante a vigência contratual, inclusive quanto à regular execução dos serviços, à entrega dos documentos e à apuração de eventuais pendências, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

O presente termo deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como da concordância expressa da CONTRATADA, sendo posteriormente juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

Parágrafo único. A Administração adotará as providências necessárias à publicidade do instrumento e à atualização dos registros oficiais pertinentes, conforme as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da circunscrição judiciaria da comarca de Gararu, estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
As partes declaram estar de acordo com a extinção consensual do Contrato Administrativo nº 04/2025, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, a legislação aplicável e a preservação dos direitos e obrigações constituídos durante a execução contratual.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo para que produza seus efeitos legais, após o cumprimento das formalidades administrativas pertinentes.

AV. Senador Leite Neto, n°. 80 – Fone 3316 – 1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes/SE
C.N.P.J. 11.512.469/0001-26

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 02 de outubro de 2026.

Carla Galdino Carvalho Matos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

Rafaella Batalha Soares

Rafaella Batalha Sociedade Individual de Advocacia

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AV. Senador Leite Neto, nº. 80 – Fone 3316 – 1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes/SE
C.N.P.J. 11.512.469/0001-26

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2026

Objeto a ser contratado:	O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em planejamento das contratações públicas, com atuação voltada à análise, revisão, orientação e adequação dos artefatos licitatórios que integram a fase preparatória dos processos de contratação, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Favorecido:	**R&T CONSULTORIA LTDA**
Valor Total:	R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Dotação Orçamentária:	• UO: 00601- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Ação: 2106- GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAUDE; Elemento: 33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA; Fonte de Recurso: 15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundamento Legal:	Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 019/2024.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 07 de outubro de 2026.

CARLA GALDINO CARVALHO MATOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTORIZAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2026

Objeto a ser contratado:	**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em planejamento das contratações públicas, com atuação voltada à análise, revisão, orientação e adequação dos artefatos licitatórios que integram a fase preparatória dos processos de contratação, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.**
Favorecido:	R&T CONSULTORIA LTDA
Valor Total:	R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Fundamento Legal:	Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 019/2024.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 07 de outubro de 2026.

CARLA GALDINO CARVALHO MATOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2026

Objeto a ser contratado:	O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em planejamento das contratações públicas, com atuação voltada à análise, revisão, orientação e adequação dos artefatos licitatórios que integram a fase preparatória dos processos de contratação, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Favorecido:	**R&T CONSULTORIA LTDA**
Valor Total:	R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Dotação Orçamentária:	• UO: 01001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Ação: 2145 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Elemento: 33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA; Fonte de Recurso: 15000000
Fundamento Legal:	Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 019/2024.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 07 de outubro de 2026.

JOSENILDE ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTORIZAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2026

Objeto a ser contratado:	**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em planejamento das contratações públicas, com atuação voltada à análise, revisão, orientação e adequação dos artefatos licitatórios que integram a fase preparatória dos processos de contratação, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis**
Favorecido:	R&T CONSULTORIA LTDA
Valor Total:	R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Fundamento Legal:	Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 019/2024.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 07 de outubro de 2026.

JOSENILDE ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Praça Ana Rosa, n°. 226, Centro – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes/SE
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 33/2026

Objeto a ser contratado:	O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em planejamento das contratações públicas, com atuação voltada à análise, revisão, orientação e adequação dos artefatos licitatórios que integram a fase preparatória dos processos de contratação, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Favorecido:	**R&T CONSULTORIA LTDA**
Valor Total:	R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Dotação Orçamentária:	• UO: 01106- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO; Ação: 2198- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO; Elemento: 33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA; Fonte de Recurso: 15000000
Fundamento Legal:	Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 019/2024.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 07 de outubro de 2026.

SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTORIZAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 33/2026

Objeto a ser contratado:	**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em planejamento das contratações públicas, com atuação voltada à análise, revisão, orientação e adequação dos artefatos licitatórios que integram a fase preparatória dos processos de contratação, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis**
Favorecido:	R&T CONSULTORIA LTDA
Valor Total:	R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Fundamento Legal:	Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 019/2024.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 07 de outubro de 2026.

SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE DISPENSA Nº 18/2026 – SRP
(Processo Administrativo n° 70/2026)

BASE LEGAL: Art. 75, inciso III, alinea a da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 019/2024 e demais legislações pertinentes.
JUSTIFICATIVA: considerando o que rege o disposto do artigo 175 da Lei 14.133/2021 c/c com o artigo 20, § 2º do Decreto Municipal 019/2024.

Torna-se público que o Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, por meio da Coordenadoria de Licitação, Contratos e Compras e através da Comissão de Contratação designada pelo Decreto Nº 224/2025 de 08 de abril de 2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento "menor preço" na hipótese do art. 75*, inciso III, alinea a,* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 13/10/2026
Link: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Licitanet - licitações on - line - www.licitanet.com.br
Horário da Fase de Lances: 08H30 às 14H30

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, REPOSIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, RETIRADA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS, PARA ATENDIMENTO DOS EVENTOS, AÇÕES E ATIVIDADES PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	R$ Unit.	R$ Total
1	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, MEDINDO 1,16 M X 1,22 M X 2,10 M - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	DRA	80	R$	R$
2	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS- LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS: LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS PARA DEFICIENTES FÍSICOS USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES PADRÕES, QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELO ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES, CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	DRA	50	R$	R$

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

11. O critério de julgamento adotado será o *menor preço,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

A participação na presente dispensa se dará mediante envio de propostas e documentação via sistema eletrônico Licitanet - licitações on - line - www.licitanet.com.br.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante junto ao envio de propostas e documentos, não cabendo ao Município promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido junto ao sistema, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.2. ***Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites geográficos previstos na Lei Municipal nº 50/2024, de 11 de março de 2024;***

22. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a votoresponsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas.*

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente via sistema mencionado anteriormente, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega dos materais nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez anexada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão substituí-la ou modificá-la;

3.9. No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, encaminhar às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para o envio de propostas, e aberto pelo Agente de Contratação para a fase de lances sendo encerrado no horário estabelecido neste aviso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.2.1. ***O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item***

4.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;*

4.*3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso*

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

de Contratação Direta.
4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a análise das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do valor de mercado vaiado pela Administração, poderá a Comissão de Contratação realizar a negociação de condições mais vantajosas;

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação;

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis*, nos termos do Art. 59 da Lei Federal n. 14.133/2021 ou permanecerem acima do preço máximo definido

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

para a contratação;

**Caso eventualmente a situação se enquadre como preço inexequível a Administração poderá, a seu critério exclusivo, conceder prazo ao licitante para que este demonstre a exequibilidade da sua proposta, nos termos da Súmula 262 do TCU.*

5.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no Diário Oficial do Município a nova data e horário para a sua continuidade.

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do **fornecedor mais bem classificado da fase de lances**;

7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, **necessários à confirmação** daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

7.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

7.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

7.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

7.3.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

habilitado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

8.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Para atendimento ao objeto deste certame licitatório será firmada Ata de Registro de Preços com as empresas vencedoras, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo III, sendo os adjudicatários chamados via sistema a celebrár em até um dia útel, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21;

9.2. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da ata a documentação abaixo:

9.2.1. Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

9.2.2. Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico;

9.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos;

9.4. Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstam sua celebração;

9.5 Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor da Ata de Registro de Preços para assinar em

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

9.6. Conforme consta no item 9.3 deste Edital, fica formalizado o Cadastro Reserva dos licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade da Ata de Registro de Preços, havendo revogação ou rescisão da mesma, e seguindo a ordem de classificação final no certame, por objeto, nos termos fixados no Art. 82, Inc. VII, e § 5º, Inc. VI, da Lei Federal 14.133/2021.

9.6.1 A formação de cadastro reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

9.6.2 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

9.6.3. Caberá ao Agente de contratação responsável pela condução do certame realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

9.6.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro Reserva, deverá a Ata de Registro de Preços ser republicada para fins de eficácia.

9.7. Rotinas de Controle:

9.7.1. Em atendimento à Seção V da Lei Federal 14.133/21, Art. 82, § 5º, inciso III, a administração deve desenvolver, obrigatoriamente, uma rotina de controle das Atas de Registro de Preços.

9.8. Informamos que em todas as Atas de Registro de Preços, é indicado um Fiscal e/ou Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- Controle dos saldos;
- Vigência da ata;
- Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata
- de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- Controle sobre o recebimento do objeto;
- Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- Controle das obrigações de ambas as partes;
- Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de
- entrega;

Av. Senador Leite Neto, n° 80 – Fone: (79) 3316-1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

9.9. Tais controles são realizados através do acompanhamento diário das atividades relacionadas, com auxílio de planilhas de controle e dos diversos Departamentos relacionados, como Departamento de Compras, Contabilidade, Tesouraria, Auditoria Interna, Procuradoria Administrativa, entre outros.

9.10. Caso não haja manifestação nos termo do item 9.3.1 deste Edital, e caso a licitante vencedora se recuse em, assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora De Lourdes o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

9.11. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser

desclassificada se a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora De Lourdes tiver conhecimento de fato desabonador à sua

10. SANÇÕES

10.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.2.1. dar causa à inexecução parcial da *Ata de Registrp de Preços*;

10.2.2. dar causa à inexecução parcial da *Ata de Registrp de Preços* que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. dar causa à inexecução total da *Ata de Registro de Preços*;

10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. não celebrar a *Ata de Registrp de Preços* ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da *Ata de Registro de Preços*;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da *Ata de Registrp de Preços*;

10.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de .10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de

Av. Senador Leite Neto, n° 80 – Fone: (79) 3316-1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.2. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e encaminhado automaticamente aos fornecedores vencedores, através de e-mail.

12. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.3.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

14. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

15.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.8. Da sessão pública será divulgada Ata no diário oficial do Município.

15.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.9.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
15.9.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
15.9.3. ANEXO III – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

16. Do Foro

5.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Aviso de Publicação será o da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aviso foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nossa Senhora de Lourdes (SE) 07 de outubro de 2026.

ALLYCIA GUIMARÃES SANTOS
Agente de Contratação / Comissão de Contratação

EMILAINY PRADO LOUREIRO
Comissão de Contratação

CAROLINNE SANTOS MARTINS
Comissão de Contratação

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº xx/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx
ANEXO II -
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, localizado na Avenida Senador Leite Neto, nº 80, CEP 49.890-000, Centro – Nossa Senhora de Lourdes/SE, CNPJ nº. 13.113.766/0001 – 24, neste ato representado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal o senhor **SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO,** brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 027.XXX.XXX–17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, resolve firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos Decreto Municipal Nº 19/2024, Decreto 50/2024 de 11 de março de 2024 e conforme a dispensa de licitação n° xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º___ e no Dispensa Eletrônica n° _____/2026 - PMNSL, homologado em _____, edição nº. _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações aplicáveis

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I – DO LOCAL E DATA: Lavrada e assinado na sede da **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE**, ao XX dia do mês de XXX do ano de XXXX;
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato tem como amparo legal o **Dispensa Eletrônica n° XX/2026** elaborada pelo Município realizada no dia XX de XXXX de 2026, homologado em XX de xxxxc de 2026, com os fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; das Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações aplicáveis;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, REPOSIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, RETIRADA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS, PARA ATENDIMENTO DOS EVENTOS, AÇÕES E ATIVIDADES PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. A prestação dos serviços será executada pelos preços registrados, conforme abaixo:
Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

I – O Termo de Referência;
II – A Proposta da Contratada;
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório – Dispensa eletrônica nº XX/2026 – SRP.
3.2. No valor abaixo registrado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
3.3. O pagamento, decorrente da prestação de serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
3.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;
3.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 9.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;
3.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
3.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora;
3.8. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS
4.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado;
4.2. Após esse período, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;
4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no item 4.2. desta cláusula;
4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
4.8. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.1. prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em XX de XXXXX de 2026 e com término em XX de XXXXX de 2027, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada.
5.2. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme o item 5.2. da cláusula vigésima, do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
6.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para a prestação dos serviços do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE;
6.2. Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
6.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
6.4. Caso a empresa classificada não puder disponibilizar os serviços, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
6.5. A(s) prestadora(s) de serviços classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
6.5.1. O local da prestação dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar;
6.5.2. Os equipamentos deverão estar integralmente instalados e em condições de utilização antes do início do evento, no prazo definido na Ordem de Serviço;
6.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
6.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
6.6. A segunda prestadora de serviços classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
6.7. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da prestadora de serviços detentora da Ata;

Av. Senador Leite Neto, n° 80 – Fone: (79) 3316-1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descritos na presente Ata, da forma que atenda as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) e em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
6.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
6.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos serviços prestados , pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural;
6.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos banheiros químicos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa Eletrônica correrão à conta dos recursos consignados no **Orçamento Programa da Entidade e Órgão participante**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da entidade contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
8.1. DA CONTRATANTE
8.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal;
8.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
8.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos produtos, indicará os prestadores de serviços e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de banheiros químicos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
8.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios
8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a Ata e demais documentos anexos;
8.1.5. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente Ata;
8.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas na presente Ata, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
8.1.8. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondentea prestação dos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
8.1.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
8.1.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
8.1.13. Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na Ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DA CONTRATADA
8.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes da presente Ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
8.2.2. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
8.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
8.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
8.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
8.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
8.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
8.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
8.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
8.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
8.2.12. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.2.13. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.2.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.2.16. Entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.2.18. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
8.2.19. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
8.2.20. A prestação de serviços de locação de banheiros químicos, compreendendo, conforme a demanda da Administração, a disponibilização, instalação, manutenção, higienização, retirada e demais serviços necessários à adequada utilização dos equipamentos, destinados ao atendimento dos eventos, ações e atividades promovidas ou apoiadas pelo município. Sua importância é ampla e abrange vários aspectos:
• Da prestação de serviços de locação de banheiros químicos:
a) A prestação dos serviços em que o objeto da contratação, por qualquer motivo, não atenda plenamente o objeto especificado no termo de referência que faz parte do objeto dessa licitação, serão descontados do valor da Nota Fiscal, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas em contrato;
b) As quantidades indicadas na especificação do objeto são estimativas, podendo a Administração não as utilizar por inteiro até o fim do prazo de vigência do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

Av. Senador Leite Neto, n° 80 – Fone: (79) 3316-1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
9.3. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;
9.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
9.5. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia
9.6. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
9.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
9.8. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
9.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
9.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Av. Senador Leite Neto, n° 80 – Fone: (79) 3316-1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à
empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
10.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviços;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta se apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
10.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

Av. Senador Leite Neto, n° 80 – Fone: (79) 3316-1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.2. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro;
10.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
10.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa;
10.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
11.1. Na forma do que dispõe a Lei 14.133/2021, fica designado a(o) Sr (a). XXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
11.3. A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.
11.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Dispensa eletrônica nº XX/2026 – PMNSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.
Nossa Senhora de Lourdes/SE, XX de XXXXXXX de 2026.

SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL
ORGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SÓCIO ADMINISTRADOR

Av. Senador Leite Neto, n° 80 – Fone: (79) 3316-1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Assinatura Assinatura

CPF n.º _____ CPF n.º _____

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026
ANEXO III -
INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	R$ Unit.	R$ Total
1	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, MEDINDO 1,16 M X 1,22 M X 2,10 M - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	DRA	80	R$ 387,64	R$ 27.134,80
2	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS-LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS: LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS PARA DEFICIENTES FÍSICOS USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES PADRÕES, QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELO ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES, CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	DRA	50	R$ 383,00	R$ 19.150,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 46.284,80 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)					